

Resolução N.º 02/99

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei n.º 9503 de 23 setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,

Considerando o que dispõe o art. 285 E 286 do CTB;

Considerando o que dispõe o ART.22, INC. XI e ART. 5, INC. LV CF;

O Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) resolve:

- 1) Notificar as Prefeituras Municipais que nenhum tipo de taxa administrativa seja cobrado para a aceitação de recurso de infração destinadas a JARI (Junta Administrativa de recurso de infrações);
- 2) A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de julho de 1999

Carlos Alberto Buchholz Feijó,
Presidente.